



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

CONTRATO N.º: 093/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA**, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA AUXILIAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelmá Cristovam dos Passos, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG nº 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - CEP: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA**, com sede R: Henrique Schwerin, n. 9766 – Sala 01- Bairro: José Bonifácio, Cep: 99.701-506, Erechim-RS, inscrito no CNPJ sob o nº **11.175.931/0001-47**, representado pelo Sr. Daniel Arcari, inscrito no CPF n.º 002.379.790-80, Administrador

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Eletrônico n.º 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico registro de preço – 001/2023, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de placas de sinalização de trânsito vertical e insumos para manutenção da sinalização horizontal, necessários para implantação e substituição da sinalização das vias públicas para auxiliar o Departamento de Trânsito do município de Pitimbu, conforme abaixo descrito:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	TOTAL ANUAL
------	---------------	------	--------	-------	----------	-------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO. Na forma Octogonal em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão vermelha, branca e preta, dimensão de 60 cm de diâmetro. Sinal de regulamentação "R1". ACESSÓRIOS: 01 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 01 abraçadeira na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 02 parafusos francês galvanizado, com porcas e arruelas 3/8" x 1¼" e para fixação da barra chata na placa 02 parafusos francês galvanizado, com porcas e arruelas 3/8" x 1¼". 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2" (duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas anti giro em barras de aço galvanizado (1/8"x1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.	UNID.	10	PRÓPRIA	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00
7	PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO. Na forma Triangular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão vermelha, branca e preta, dimensão de 75 cm de lado. Sinal de regulamentação "R2". ACESSÓRIOS: 01 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 01 abraçadeira na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 02 parafusos francês galvanizado, com porcas e arruelas 3/8" x 1¼" e para fixação da barra chata na placa 02 parafusos francês galvanizado, com porcas e arruelas 3/8" x 1¼". 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2" (duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas anti giro em barras de aço galvanizado (1/8"x1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.	UNID.	6	PRÓPRIA	R\$ 468,00	R\$ 2.808,00
26	PLACAS EDUCATIVAS COM INFORMAÇÕES ADICIONAIS. Na forma retangular em chapa de aço galvanizado Nº 18', nas cores padrão branca e preta, dimensão de 200 cm de comprimento e 100 cm de altura. Sinal educativo escrito "PROIBIDO O TRÂNSITO DE VEÍCULOS NA FAIXA DE AREIA". ACESSÓRIOS: 01 barra chata de aço galvanizada de 1½" e comprimento 40cm e 01 abraçadeira na barra chata galvanizada 1½" soldadas na barra e fechada com 02 parafusos francês galvanizado, com porcas e arruelas 3/8" x 1¼" e para fixação da barra chata na placa 02 parafusos francês galvanizado, com porcas e arruelas 3/8" x 1¼". 01 Poste de tubo em aço galvanizado com diâmetro externo de Ø 2" (duas polegadas), espessura de parede de 3.00mm e comprimento de 3.00m, pintado na cor preta e contendo 02 aletas anti giro em barras de aço galvanizado (1/8"x1½") de 15cm de comprimento, soldadas no poste à 30 cm da extremidade enterrada para fixação. O topo deverá conter uma tampa (chapéu) galvanizada para proteção contra infiltração de água e todo o conjunto deverá ser galvanizado a fogo, interna e externamente.	UNID.	20	PRÓPRIA	R\$ 468,00	R\$ 9.360,00
32	MICROESFERA DE VIDRO Refletivo Para A Sinalização Viária ,25kg	SACO	10	LOJA VIÁRIA	R\$ 392,00	R\$ 3.920,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.768,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 20.768,00 (VINTE MIL, SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2023 nas seguintes dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.1126 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP.P/OS ÓRGÃOS DO GABINETE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.190-DEMUTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

02190.15.452.2031.1114 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(Tx/100)}{365}$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.8 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no **prazo de 04 (quatro) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta;
- 11.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
- 11.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU/PB, 11 de maio de 2023.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

DANIEL

ARCARI:00237979080

Assinado de forma digital por

DANIEL ARCARI:00237979080

Dados: 2023.05.23 13:31:34

-03'00'

G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA

CNPJ: 11.175.931/0001-47

Daniel Arcari

CPF:002.379.790-80

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º